




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 24 NOV. 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	LEI Nº 3.433, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.
27497/2017	
Recebido em.	27 / 11 / 2017.
Horário.	09:50 horas
Rúbrica:	

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

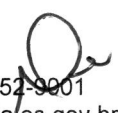
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 44 “caput” da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal que exerça atividades em Comissão de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregoeiro, com a finalidade de atender ao interesse público, sendo que o valor da gratificação terá como base o Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo (VRTE).

Parágrafo único. A gratificação de serviço de que trata o *caput* deste artigo será paga, mensalmente, no valor correspondente a 142 VRTEs (cento e quarenta e dois Valores de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo) aos presidentes das comissões de licitação, ao pregoeiro, aos presidentes das comissões de processos administrativos disciplinares e sindicância, e 110 VRTEs (cento e dez Valores de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo) aos membros de comissões de licitação, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância, e membros da equipe de apoio de pregoeiro.

Art. 2º A gratificação de serviço definida na forma desta lei será paga no período em que o servidor estiver designado por ato administrativo para cumprir as atividades nas comissões descritas no *caput* do art. 1º desta lei.

§ 1º No caso de Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, o recebimento da gratificação de que trata esta lei se dará durante o período em que o servidor estiver designado, como membro ou participante da comissão.





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O suplente convocado para substituir o membro titular, nos casos de ausência e impedimento deste, fará jus ao recebimento integral da gratificação de que trata esta lei quando atuar por trinta dias.

§ 3º Caso o suplente da Comissão de Licitação seja convocado para substituir determinado membro titular em um ou mais processos licitatórios sem abranger o período mensal completo, a gratificação será proporcional ao número de participações em procedimentos (licitações), rateada entre o suplente e o membro efetivo, dividindo-se o valor da totalidade da gratificação pelo número de procedimentos licitatórios realizados no mês.

§ 4º Aplicar-se-á o pagamento de forma proporcional ao membro titular no caso previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º Os presidentes e membros das comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que atuarem em período inferior a trinta dias, receberão gratificação proporcional aos dias trabalhados.

Art. 3º A gratificação prevista nesta lei será paga exclusivamente aos presidentes e membros das seguintes comissões:

I - em Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregoeiro;

II - em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; e

III - em Comissão de Sindicância;

Art. 4º VETADO

Parágrafo único - VETADO

[...]

Art. 5º A gratificação de serviço de que trata esta lei será concedida em caráter transitório e não permanente, não se incorporando aos vencimentos.

Art. 6º O servidor poderá participar de mais de uma comissão de que trata esta lei, no entanto, será garantido o recebimento de apenas uma gratificação mensal.

Art. 7º Fica garantido o pagamento de gratificação de serviço pelo exercício de atividade anormal de serviço, com a finalidade de atender ao interesse público, conforme os casos estabelecidos no art. 8º desta lei, aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A gratificação de serviço de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente ao servidor do Poder Legislativo, no valor correspondente a 142 VRTEs (cento e quarenta e dois Valores de Referência do Tesouro Estadual) aos presidentes de comissões, e 110 VRTEs (cento e dez Valores de Referência do Tesouro Estadual) aos membros de comissão ou de sindicância, nos casos previstos nos incisos II a VI do *caput* do art. 8º desta lei.

§ 2º Para o presidente e membros de Comissão de Licitação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro, pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, é garantido o direito à



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 24 NOV. 2017

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

gratificação de serviço nos valores correspondentes em VRTEs, previstos no § 1º do art. 1º da Lei nº 2.767, de 8 de junho de 2006.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo será garantida de forma cumulativa, limitando-se o recebimento pela participação em até duas comissões ou sindicâncias.

§ 4º Os servidores do Poder Legislativo Municipal que exerçam atividades em situação anormal de serviço nas hipóteses previstas no art. 8º desta lei terão o direito ao recebimento dos valores correspondentes.

Art. 8º Para fins de concessão de gratificação de serviço aos servidores do Poder Legislativo Municipal, considera-se situação anormal de serviço qualquer atividade realizada:

I – VETADO;

II - em Comissão de Realização de Concurso Público ou semelhante;

III - em Comissão de Inventários;

IV - em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e por Secretário devidamente designado em PAD;

V - em Comissão ou como membro de Sindicância;

VI - caracterizada como atividade que seja definida por essa natureza de situação anormal de serviço.

Art. 9º A gratificação de serviço de que trata o art. 7º desta lei será paga ao servidor do Poder Legislativo que estiver designado por ato administrativo, para o exercício da atividade em situação anormal de serviço.

Art. 10. Para fins de pagamento de gratificação de serviço aos servidores do Poder Legislativo Municipal, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 2º, no art. 4º e 5º desta lei, e os dispositivos da Lei nº 2.767, de 8 de junho de 2006.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 3.411, de 9 de agosto de 2017.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de novembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**